

PREFEITURA MILITAR DE BRASILIA-MEX/DF

Termo de Referência 87/2025

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
87/2025	160082-PREFEITURA MILITAR DE BRASILIA-MEX/DF	MARCELO RIBEIRO DA SILVA	06/11/2025 12:00 (v 0.17)
Status			
ASSINADO			

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
VI - obras e serviços de arquitetura e engenharia/Serviços comuns de engenharia	23/2025	64482.008622/2025-50

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços comuns de engenharia, sob demanda, incluindo o fornecimento de peças, equipamentos, materiais e mão de obra, a serem executados sem regime de dedicação exclusiva, nos imóveis administrados pela Prefeitura Militar de Brasília (PMB), conforme as especificações constantes nas planilhas do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil (SINAPI), nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Tabela 1 – Itens do pregão

ITEM / LOTE	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR DE REFERENCIAL GLOBAL
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMUNS DE ENGENHARIA, SOB DEMANDA, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE PEÇAS, EQUIPAMENTOS, MATERIAIS E MÃO DE OBRA, NOS IMÓVEIS ADMINISTRADOS PELAPMB,EMBRASÍLIA-DF,NA ADM102 (SQN 102, SQN 103 e SQN 303).	1627	Und	1	R\$ 4.503.300,00
2	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMUNS DE ENGENHARIA, SOB DEMANDA, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE PEÇAS, EQUIPAMENTOS, MATERIAIS E MÃO DE OBRA, NOS IMÓVEIS ADMINISTRADOS PELAPMB,EMBRASÍLIA-DF,NA ADM306 (SQN 306, SQN 208 e SQN 305).	1627	Und	1	R\$ 3.929.125,00

3	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMUNS DE ENGENHARIA, SOB DEMANDA, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE PEÇAS, EQUIPAMENTOS, MATERIAIS E MÃO DE OBRA, NOS IMÓVEIS ADMINISTRADOS PELAPMB,EMBRASÍLIA-DF,NAADM 113 (SQN 113, SQN 111, SQN 114 e SQN 116).	1627	Und	1	R\$ 3.762.200,00
4	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMUNS DE ENGENHARIA, SOB DEMANDA, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE PEÇAS, EQUIPAMENTOS, MATERIAIS E MÃO DE OBRA, NOS IMÓVEIS ADMINISTRADOS PELAPMB,EMBRASÍLIA-DF,NA ADM115 (SQS 115)E NAADM 209 (SQS 209 E LAGO SUL).	1627	Und	1	R\$ 4.595.500,00
5	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMUNS DE ENGENHARIA, SOB DEMANDA, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE PEÇAS, EQUIPAMENTOS, MATERIAIS E MÃO DE OBRA, NOS IMÓVEIS ADMINISTRADOS PELAPMB,EMBRASÍLIA-DF,NA ADM CRUZEIRO (CRUZEIRO NOVO E CRUZEIRO VELHO).	1627	Und	1	R\$ 4.593.100,00
6	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMUNS DE ENGENHARIA, SOB DEMANDA, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE PEÇAS, EQUIPAMENTOS, MATERIAIS E MÃO DE OBRA, NOS IMÓVEIS ADMINISTRADOS PELAPMB,EMBRASÍLIA-DF,NA ADMRCG.	1627	Und	1	R\$ 3.762.200,00
7	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMUNS DE ENGENHARIA, SOB DEMANDA, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE PEÇAS, EQUIPAMENTOS, MATERIAIS E MÃO DE OBRA, NOS IMÓVEIS ADMINISTRADOS PELAPMB,EMBRASÍLIA-DF,NA ADM SMU (QROG, QRG e QRSA).	1627	Und	1	R\$ 4.939.400,00
8	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMUNS DE ENGENHARIA, SOB DEMANDA, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE PEÇAS, EQUIPAMENTOS, MATERIAIS E MÃO DE OBRA, NOS IMÓVEIS ADMINISTRADOS PELAPMB,EMBRASÍLIA-DF,NA ADM SMU (QRO, QRON e QRSN)	1627	Und	1	R\$ 3.142.900,00

--	--	--	--	--	--

Classificação do objeto quanto à heterogeneidade ou complexidade

1.2. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como **comuns**, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

Classificação do objeto quanto ao modelo de execução

1.3. O serviço é enquadrado como não contínuos ou contratados por escopo.

Prazo de vigência

1.4. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do Termo de Contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.5. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do CONTRATADO, previstas neste instrumento.

1.6. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2025, conforme detalhamento a seguir:

- I) ID PCA no PNCP: 00394452000103-0-000132/2025;
- II) Data de publicação no PNCP: 06/05/2024;
- III) Id do item no PCA: 50 até 57;
- IV) Classe/Grupo: 545 - TIPOS ESPECIAIS DE SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO;
- V) Identificador da Futura Contratação: 160082-23/2025.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Requisitos

4.1. Além dos requisitos da contratação dispostos no Item 4 do Estudo Técnico Preliminar, ainda temos os seguintes fatores a constar como requisitos:

- 4.1.1. Ao longo da vigência do contrato, todos os serviços e seus respectivos custos deverão ter como referência a Tabela SINAPI (Caixa/IBGE) do Distrito Federal, vigente no mês da publicação do edital da licitação, sendo permitida a adoção de nova tabela somente após decorridos 12 (doze) meses.

- 4.1.2. Os preços dos serviços a serem contratados deverão respeitar os valores unitários estabelecidos no SINAPI, incluindo peças, equipamentos, materiais e mão de obra e encargos, com o percentual de desconto ofertado incidindo linearmente sobre todos os itens da planilha quantitativa de serviços demandados, confeccionada pela equipe técnica da Contratante.
- 4.1.3. A execução deverá seguir rigorosamente as especificações técnicas do SINAPI e as normas aplicáveis da ABNT/NBRs, bem como legislação vigente.
- 4.1.4. A contratada será responsável pelo fornecimento de todos os insumos, materiais, ferramentas e equipamentos necessários à execução, em conformidade com as composições do SINAPI.
- 4.1.5. A Contratante deverá elaborar, previamente à emissão da Ordem de Serviço (OS), para fins de avaliação dos custos e do prazo de execução, a planilha orçamentária com custos fundamentados na Tabela SINAPI vigente no mês da publicação do edital da licitação. O percentual de desconto ofertado pelo licitante deverá ser aplicado sobre o preço global estimado, incidindo de forma linear sobre todos os itens da planilha orçamentária, de modo que cada serviço mantenha o mesmo fator de abatimento.
- 4.1.6. Os serviços deverão ser realizados mediante ordens de serviço emitidas pela Administração, que indicarão local, escopo, prazo e demais condições específicas.
- 4.1.7. Previamente à contratação, a contratada deverá apresentar registro ou inscrição no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal (CREA-DF), em plena validade. Caso possua registro em outra jurisdição, deverá apresentar o visto do CREA-DF, também válido.
- 4.1.8. A contratada deverá dispor de responsável técnico habilitado (Engenheiro Civil ou Arquiteto, Engenheiro Elétrico, conforme o serviço) com registro no CREA/CAU.
- 4.1.9. Os profissionais envolvidos deverão possuir capacitação comprovada e treinamentos obrigatórios em normas de segurança do trabalho (NR-10, NR-18, NR-35, entre outras aplicáveis).
- 4.1.10. Será exigida comprovação de experiência anterior em serviços de natureza semelhante, mediante apresentação de atestados de capacidade técnica.
- 4.1.11. O atendimento será realizado sob demanda, com prazos máximos de resposta estabelecidos em cada ordem de serviço, de acordo com a urgência do chamado.
- 4.1.12. A contratada deverá disponibilizar canais de comunicação para acionamento emergencial e apresentar relatórios de execução, incluindo medições, fotos e ART/RRT quando cabível.
- 4.1.13. Toda a execução será acompanhada e fiscalizada pela equipe designada pela PMB.
- 4.1.14. O contratado deverá garantir o cumprimento integral das Normas Regulamentadoras de Segurança do Trabalho, fornecendo EPIs e EPCs adequados a seus empregados.
- 4.1.15. A contratada será responsável por quaisquer danos ocasionados a pessoas, bens ou instalações durante a execução dos serviços.
- 4.1.16. Deverá ser assegurada a regularidade trabalhista, previdenciária, fiscal e de segurança social ao longo de toda a vigência contratual.

Sustentabilidade

4.2. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

- 4.2.1. A Contratada deverá observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Lei nº 12.305, de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, artigos 3º e 10º da Resolução nº 307, de 05/07/2002, do Conselho Nacional de Meio Ambiente – CONAMA, e Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1, de 19/01/2010.

4.2.2. Somente poderão ser utilizados na execução dos serviços produtos preservativos de madeira, inclusive os importados, previamente registrados no IBAMA, conforme artigo 3º da Portaria Interministerial nº 292, de 28 /04/89, dos Ministros da Fazenda, da Saúde e do Interior, e Instrução Normativa IBAMA nº 05, de 20/10/92, e legislação correlata.

Subcontratação

4.3. É permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor total do contrato, nas seguintes condições:

4.4. É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal da obrigação, abaixo discriminada:

4.4.1. SERVIÇOS DE ACOMPANHAMENTO DAS MANUTENÇÕES (ENGENHEIRO CIVIL PLENO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES E ENCARREGADO GERAL COM ENCARGOS COMPLEMENTARES), previstos na planilha orçamentária. Essa vedação se justifica pela necessidade de manter a responsabilidade direta, supervisão técnica e controle rigoroso sobre os referidos serviços essenciais..

4.5. Poderão ser subcontratados os seguintes serviços constantes na planilha orçamentária: SERVIÇOS PRELIMINARES (DEMOLIÇÕES / RETIRADAS); CARGA, DESCARGA E/OU TRANSPORTE DE MATERIAIS PROVENIENTES DAS MANUTENÇÕES; MANUTENÇÃO DE INSTALAÇÕES HIDROSSANITÁRIAS; MANUTENÇÃO DE INSTALAÇÕES ELÉTRICAS/ELETRIFICAÇÃO E ILUMINAÇÃO EXTERNA; MANUTENÇÃO DE PAREDE/PAINÉIS; MANUTENÇÃO DE IMPERMEABILIZAÇÕES E PROTEÇÕES DIVERSAS; MANUTENÇÃO DE ESQUADRIAS / FERRAGENS / VIDROS; MANUTENÇÃO DE PISOS / SOLEIRAS / RODAPÉS; MANUTENÇÃO DE PINTURAS; MANUTENÇÃO DE COBERTURA; MANUTENÇÃO DE INSTALAÇÕES DE COMBATE À INCÊNDIO E PÂNICO (SCIP); MANUTENÇÃO DE INSTALAÇÕES DE SISTEMA DE PROTEÇÃO CONTRA DESCARGAS ATMOSFÉRICAS (SPDA); MANUTENÇÃO DE INSTALAÇÕES FRIGORÍGENAS; MANUTENÇÃO DE INSTALAÇÕES DE GÁS; SERVIÇOS COMPLEMENTARES (LIMPEZA APÓS MANUTENÇÃO).

4.6. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do Contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

4.7. A subcontratação depende de autorização prévia do Contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

4.8. O Contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

4.9. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

Garantia da contratação

4.10. . Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, com validade durante a execução do contrato e 90 (noventa) dias após término da vigência contratual, podendo o Contratado optar pela caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, seguro-garantia, fiança bancária ou título de capitalização, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total da contratação.

4.10.1. Tratando-se de obra ou serviço de engenharia, será exigida garantia adicional do fornecedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta.

4.11. Em caso de opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

- 4.11.1. A apólice de seguro-garantia permanecerá em vigor mesmo que o Contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.
- 4.11.2. Caso o adjudicatário não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, ocorrerá a preclusão do direito de escolha dessa modalidade de garantia.
- 4.11.3. A apólice de seguro-garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.
- 4.11.4. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvados os períodos de suspensão contratual.
- 4.11.5. Caso o adjudicatário não opte pelo seguro-garantia ou não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia nas modalidades de caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, fiança bancária ou títulos de capitalização.
- 4.12. Caso seja a garantia em dinheiro a modalidade de garantia escolhida pelo Contratado, deverá ser efetuada em favor do Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.
- 4.13. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente.
- 4.14. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil. 4.21 Na hipótese de opção pelo título de capitalização, a garantia deverá ser custeada por pagamento único, com resgate pelo valor total, sob a modalidade de instrumento de garantia, emitido por sociedades de capitalização regulamente constituídas e autorizadas pelo Governo Federal.
- 4.14.1. O título de capitalização deverá ser apresentado ao Contratante juntamente com as condições gerais e o número do processo administrativo sob o qual o plano de capitalização foi aprovado pela Susep (art. 8º, III, da Circular SUSEP nº 656, de 11 de março de 2022).
- 4.15. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, sob pena de não aceitação, o pagamento de:
- 4.15.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- 4.15.2. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
- 4.15.3. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo Contratado.
- 4.16. Em caso de seguro-garantia, a apólice deverá ter cobertura para pagamento direto ao empregado após decisão definitiva em processo administrativo que apure montante líquido e certo a ele devido em razão de inadimplência do Contratado, independentemente de trânsito em julgado de decisão judicial.
- 4.17. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, contado da data de assinatura do termo aditivo ou da emissão do apostilamento, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.
- 4.18. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o Contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

4.19. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contados da data em que for notificada.

4.20. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

4.20.1. O emitente da garantia ofertada pelo Contratado deverá ser notificado pelo Contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

4.20.2. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

4.21. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da carta fiança, autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia ou anuência ao resgate do título de capitalização, acompanhada de declaração do Contratante, mediante termo circunstanciado, de que o Contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato.

4.21.1. A extinção da garantia na modalidade seguro-garantia observará a regulamentação da Susep.

4.21.2. A Administração deverá apurar se há alguma pendência contratual antes do término da vigência da apólice.

4.22. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

4.23. O Contratado autoriza o Contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Termo de Referência.

4.24. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo Contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

4.25. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista neste Termo de Referência.

Vistoria

4.26. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à quinta-feira, das 10:00 horas às 16:00 horas e sexta-feira, das 09:00 horas às 11:30 horas.

4.27. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

4.28. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

4.28.1. O agendamento deve ser efetuado previamente pelo telefone (61) 3415-5046 (Seção Técnica da PMB);

4.28.2. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública;

4.28.3. O representante legal da empresa deverá estar de posse do Termo de Vistoria, conforme modelo previsto no Anexo II deste Termo de Referência, para que, ao final da avaliação prévia do local de execução dos serviços, o militar da PMB que acompanhou a vistoria assine o referido documento.

4.29. Caso o interessado opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação, conforme modelo previsto no Anexo III deste Termo de Referência.

4.30. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o Contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. Início da execução do objeto: de 5 a 10 dias da emissão da ordem de serviço.

5.1.2. Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho:

5.1.2.1. A execução dos serviços somente poderá ser iniciada após a emissão da Ordem de Serviço (OS), mediante comprovação do registro das respectivas ARTs junto ao CREA/DF pelos profissionais responsáveis (engenheiros e arquitetos) e apresentação das apólices de seguro de responsabilidade civil profissional.

5.1.2.2. Recebida a OS, a contratada deverá iniciar os serviços no prazo nela previsto. Caso considere o prazo insuficiente, deverá formalizar justificativa à Fiscalização durante o período de mobilização (5 a 10 dias corridos).

5.1.2.3. Antes da emissão da OS, a contratante poderá solicitar à contratada a análise da planilha orçamentária para conferência e sugestões técnicas de engenharia, vedada qualquer discussão de preços do SINAPI. O retorno deverá ocorrer em até 3 dias úteis. A contratante decidirá sobre o acolhimento ou não das sugestões apresentadas.

5.1.2.4. Todas as OS deverão conter a assinatura do Ordenador de Despesas da PMB e do representante legal da contratada. A empresa deverá indicar preposto para buscar a OS, colher assinatura do representante e devolver à PMB. Na ausência de resposta, a OS será enviada por e-mail e a data do envio será considerada a data de entrega.

5.1.2.5. A execução de cada OS será acompanhada por fiscal designado pela contratante.

5.1.2.6. Quanto ao pessoal administrativo a ser incluído no orçamento, este será definido na planilha elaborada pela equipe de orçamento da PMB.

5.1.2.7. Quaisquer funcionários que a empresa considere necessários para compor a equipe administrativa do serviço, ou solicitações de carga horária divergente da planilha apresentada juntamente com a Ordem de Serviço, deverão ser formalmente apresentadas em documento com justificativa, para análise e aprovação pela fiscalização do contrato e pela equipe de orçamento.

5.1.2.8. Para alguns profissionais, poderá ser autorizado o trabalho em período integral, mediante necessidade e apresentação de justificativa pela fiscalização do contrato.

5.1.2.9. O Engenheiro Eletricista poderá atuar em horário integral para a realização de modificações na entrada de energia predial, subestações, redes de média e alta tensão (MT/AT) e instalação do SPDA, sendo este último apenas durante a fase de aterramento.

5.1.2.10. O Engenheiro Civil poderá exercer suas atividades em horário integral para reparos em elementos estruturais, execução de furos em estruturas, realização de testes de pressão e trabalhos na rede de combate a incêndio, sendo limitado a até quatro horas por dia nesta última atividade.

- 5.1.2.11. O pessoal da equipe administrativa (Encarregado, Mestre de Obras, Engenheiro, Vigia, Técnico de Segurança e Técnico de Edificações) não poderá acumular outras funções na mesma Ordem de Serviço.
- 5.1.2.12. A contratada deverá atender a todas as demandas de manutenção predial previstas no objeto, compreendendo edificações em geral (prédios, casas, galpões, etc.), sendo vedada a recusa ou seleção de serviços.
- 5.1.2.13. Todos os materiais empregados deverão ser novos, de qualidade superior e certificados pelo INMETRO e normas da ABNT. Materiais que dependam de definição estética (cor, textura, dimensão etc.) deverão ser aprovados pelo fiscal técnico.
- 5.1.2.14. Serviços não autorizados ou não aprovados previamente serão desconsiderados para pagamento, sem caber alegação da contratada.
- 5.1.2.15. Permissionários, administradores ou síndicos não estão autorizados a interferir na execução. A contratada deverá tratar exclusivamente com os fiscais técnico e administrativo do contrato.
- 5.1.2.16. Todos os serviços deverão observar as Normas Técnicas da ABNT.
- 5.1.2.17. A contratante poderá exigir ensaios, testes ou laudos das instalações executadas, para comprovar qualidade, resistência, segurança, entre outros aspectos. Os custos serão de responsabilidade da contratada, devendo ser apresentados por profissional habilitado, com ART quando solicitado.
- 5.1.2.18. Imperfeições decorrentes da execução (pisos, revestimentos, pinturas, esquadrias, áreas cimentadas, asfalto, áreas verdes, redes elétricas, hidráulicas, de esgoto, telefonia, internet, TV, antenas etc.) deverão ser corrigidas pela contratada, sem ônus adicional para a contratante.
- 5.1.2.19. Qualquer paralisação dos serviços deverá ser imediatamente comunicada ao fiscal técnico ou administrativo, com justificativa formal por escrito.
- 5.1.2.20. A contratante ou o condomínio não se responsabiliza pelo armazenamento ou segurança de materiais, podendo, a seu critério, permitir sua guarda. Serviços de vigia noturno poderão ser incluídos apenas em áreas consideradas inseguras.
- 5.1.2.21. Os serviços constantes nas planilhas referenciais anexas ao TR correspondem aos serviços possíveis de contratação, elaborada com base no histórico de demandas dos exercícios anteriores, sem caráter exaustivo. Eventualmente, de forma acessória, caso surja necessidade não prevista originalmente, a PMB poderá requisitar outros serviços contemplados no SINAPI ou em outra tabela referencial de preços reconhecida pela Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal. Nessas situações, a Administração adotará como parâmetro de vantajosidade o mesmo percentual de desconto oferecido pela empresa vencedora, aplicado à tabela referencial indicada no edital, assegurando a observância aos princípios da economicidade, legalidade e eficiência administrativa.
- 5.1.2.22. Caso surja a necessidade de inclusão de novos serviços não contemplados no SINAPI ou em outra tabela referencial de preços reconhecida pela Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, será obrigatória a celebração de termo aditivo ao contrato, observando-se os limites e condições legais para acréscimos de quantitativos e alterações contratuais, nos termos do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.
- 5.1.2.23. Para os serviços referidos no item anterior, a Contratada deverá apresentar, no mínimo, três orçamentos obtidos por meio de cotação de mercado. Os orçamentos serão submetidos à aprovação da Contratante. A fiscalização poderá realizar pesquisa de preços complementar, considerando-se, para efeito de referência, a média dos preços obtidos, seja pela Contratada ou pela Contratante.

Local e horário da prestação dos serviços

5.2. Os serviços serão executados em edifícios, casas e demais instalações, nos seguintes endereços: **Administração da 102**, compreendendo as quadras SQN 102, SQN 103 e SQN 303; **Administração da 306**, compreendendo as quadras SQN 306, SQN 208 e SQN 305; **Administração da 113**, compreendendo as quadras SQN 113, SQN 111, SQN 114 e SQN 116; **Administração da 115**, compreendendo a quadra SQS 115; **Administração da 209**, compreendendo a quadra SQS 209 e o Lago Sul; **Administração do Cruzeiro**, compreendendo o Cruzeiro Novo e Cruzeiro Velho; **Administração da RCG** compreendendo os PNRs do RCG e **Administração da SMU**, compreendendo as quadras QROG, QRG e QRSA; QRO, QRON e QRSN;

5.3. Os serviços serão prestados, em regra, de segunda a sexta-feira, das 08h00 às 18h00. Contudo, em razão da natureza do serviço ou da impossibilidade de sua execução nesse período, a contratada poderá solicitar autorização para realizá-los em finais de semana, feriados ou no período noturno.

5.4. A execução fora do horário regular dependerá de prévia autorização da contratante, a critério do gestor ou fiscal do contrato, sem qualquer ônus adicional para a Administração.

Rotinas a serem cumpridas

5.5. A execução contratual deverá seguir as rotinas estabelecidas, em estrita conformidade com as normas técnicas vigentes, incluindo, mas não se limitando, às Normas da ABNT, à legislação de acessibilidade, às normas de sustentabilidade ambiental, ao Código de Edificações do Distrito Federal em vigor, aos regulamentos do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal (CBMDF) e às legislações trabalhistas aplicáveis.

Materiais a serem disponibilizados

5.6. Para a perfeita execução dos serviços, o Contratado deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário.

5.7. A contratada será responsável pelo cumprimento integral das Normas Regulamentadoras de Segurança do Trabalho – NR 01 a NR 36.

5.8. Deverão ser rigorosamente observadas as Normas do Ministério do Trabalho aplicáveis aos serviços contratados.

5.9. O uso de Equipamentos de Proteção Individual (EPI) será obrigatório para todos os trabalhadores envolvidos na execução dos serviços, conforme o grau de exposição ao risco e em conformidade com as normas do Ministério do Trabalho. Todos os operários deverão estar devidamente uniformizados, identificados e equipados. O fornecimento, manutenção e substituição dos uniformes e dos EPIs será de inteira responsabilidade da contratada, sem qualquer ônus para os empregados.

5.10. O EPI básico de uso obrigatório para todos os operários compreende: botina de couro, capacete e uniforme de trabalho. Fica expressamente proibida a permanência de trabalhadores descalços, com chinelos, sem uniforme ou sem capacete no local da execução dos serviços.

5.11. Todos os EPIs e uniformes de trabalho deverão ser mantidos em perfeito estado de conservação e uso.

5.12. O descumprimento das exigências de Segurança e Saúde no Trabalho sujeitará a contratada às penalidades previstas em lei. Além disso, a contratada deverá manter, no local de execução dos serviços, kit de primeiros socorros contendo medicamentos e materiais básicos.

5.13. Em situações de grave e iminente risco, a fiscalização poderá determinar a paralisação total ou parcial dos serviços, sem prejuízo da contagem do prazo contratual para execução dos serviços.

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.14. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

5.14.1. Necessidades de manutenção em edificações antigas (casas, apartamentos, áreas comuns, blocos de edifícios e demais instalações), muitas com mais de 50 anos de construção, organizadas por Administrações (agrupamentos de regiões) em Brasília, conforme detalhado na tabela a seguir:

Tabela 2 – Quantidade de imóveis por item

Item	Administração	Apartamentos	Casas	Total
01	ADM102(SQN102,SQN103,SQN303)	861	0	861
02	ADM 306 (SQN 306, SQN 208, SQN 305)	848	0	848
03	ADM113(SQN113,SQN111,SQN114,SQN116)	766	0	766
04	ADM 115 (SQS 115) e ADM 209 (SQS 209, LAGO SUL)	565	21	586
05	ADM CRUZEIRO (CRUZEIRO NOVO, CRUZEIRO VELHO)	525	87	612
06	ADM RCG	0	255	255
07	ADM SMU (QROG, QRG E QRSA)	0	356	356
08	ADM SMU (QRO, QRON E QRSN)	42	283	283

5.14.2. Para a elaboração das propostas, os licitantes deverão obrigatoriamente utilizar as tabelas referenciais do SINAPI do Distrito Federal relativas ao mês correspondente à data-base do orçamento estimado, conforme as planilhas disponibilizadas pela Administração.

5.14.3. O percentual de desconto ofertado pelo licitante deverá ser aplicado sobre o preço global estimado, incidindo linearmente sobre cada item de serviços do orçamento estimado segundo a tabela de preços SINAPI do mês do orçamento estimado.. O mesmo percentual será igualmente aplicado a eventuais termos aditivos, conforme o disposto no Art. 33, § 2º, da Lei nº 14.133/21.

5.14.4. Não serão aceitas propostas com percentual de desconto de valor igual a zero ou negativo ou, ainda, percentuais de BDI superiores aos tetos estabelecidos pela Administração.

5.14.5. Os tributos que integram o BDI deverão ser informados com sua respectiva alíquota, compatíveis com o regime tributário adotado pelo licitante.

5.14.6. O percentual de desconto ofertado pela empresa vencedora será definitivo e irrevogável, não podendo, em hipótese alguma, sofrer alteração durante a vigência contratual.

5.14.7. A composição detalhada da taxa de BDI deverá ser expressa em percentuais, conforme o modelo constante no Anexo I deste Termo de Referência.

5.14.8. Declaração de “Opção pela Desoneração da Folha de Pagamento”, caso mantenha a alíquota de 4,5% de CPRB na composição dos tributos que compõe a taxa de BDI.

5.14.9. As empresas licitantes optantes pelo Simples Nacional devem apresentar os percentuais de ISS, PIS e COFINS discriminados na composição do BDI compatíveis com as alíquotas a que a empresa está obrigada a recolher, previstas no Anexo IV da Lei Complementar n. 123/2006.

5.14.10. Os percentuais referentes a riscos, lucro bruto, despesas financeiras e administração central, são de livre definição por parte da licitante.

- 5.14.11. Caso haja omissão da empresa licitante, referente aos prazos de garantia dos serviços e da validade da proposta, serão considerados os prazos estipulados no Edital.
- 5.14.12. Serão consideradas presumidamente inexecutáveis as propostas cujo valor seja inferior a 75% (setenta e cinco por cento) do orçamento estimado pela Administração, cabendo ao licitante comprovar a exequibilidade do valor para evitar a desclassificação.

Especificação da garantia do serviço

5.15. O prazo de garantia contratual dos serviços, complementar à garantia legal da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), terá como base a Norma de Desempenho NBR 15575, que dispõe sobre os tempos de garantia de acordo com o tipo de instalação:

ABNT NBR 15575-1:2013				
Tabela D.1 – Prazos de garantia				
Sistemas, elementos, componentes e instalações	Prazos de garantia recomendados			
	Um ano	Dois anos	Três anos	Cinco anos
Fundações, estrutura principal, estruturas periféricas, contenções e arrimos				Segurança e estabilidade global Estanqueidade de fundações e contenções.
Paredes de vedação, estruturas auxiliares, estruturas de cobertura, estrutura das escadarias internas ou externas, guardacorpos, muros de divisa e telhados				Segurança e integridade
Equipamentos industrializados (aquecedores de passagem ou acumulação, motobombas, filtros, interfone, automação de portões, elevadores e outros) Sistemas de dados e voz, telefonia, vídeo e televisão	Instalação Equipamentos			
Sistema de proteção contra descargas atmosféricas, sistema de combate a incêndio, pressurização das escadas, iluminação de emergência, sistema de segurança patrimonial	Instalação Equipamentos			

Porta corta-fogo	Dobradiças e molas			Integridade de portas e batentes
Instalações elétricas Tomadas /interruptores/ disjuntores/fios /cabos /eletrodutos/ caixas e quadros	Equipamentos		Instalação	
Instalações hidráulicas - colunas de água fria, colunas de água quente, tubos de queda de esgoto Instalações de gás - colunas de gás				Integridade e estanqueidade
Instalações hidráulicas e gás coletores /ramais/louças/caixas de descarga /bancadas/metais sanitários/sifões /ligações flexíveis/ válvulas/registros/ralos /tanques	Equipamentos		Instalação	
Instalações hidráulicas e gás coletores /ramais/louças/caixas de descarga /bancadas/metais sanitários/sifões /ligações flexíveis/ válvulas/registros/ralos /tanques	Equipamentos		Instalação	
Impermeabilização				Estanqueidade
Esquadrias de madeira	Empenamento Descolamento Fixação			
Esquadrias de aço	Fixação Oxidação			
Esquadrias de alumínio e de PVC	Partes móveis (inclusive recolhedores de palhetas, motores e conjuntos elétricos de acionamento)	Borrachas, escovas, articulações, fechos e roldanas		Perfis de alumínio, fixadores e revestimentos em painel de alumínio
Fechaduras e ferragens em geral	Funcionamento Acabamento			

Revestimentos de paredes, pisos e tetos internos e externos em argamassa/gesso liso/ componentes de gesso para drywall		Fissuras	Estanqueidade de fachadas e pisos em áreas molhadas	Má aderência do revestimento e dos componentes do sistema
Revestimentos de paredes, pisos e tetos em azulejo /cerâmica/ pastilhas		Revestimentos soltos, gretados, desgaste excessivo	Estanqueidade de fachadas e pisos em áreas molhadas	
Revestimentos de paredes, pisos e teto em pedras naturais (mármore, granito e outros)		Revestimentos soltos, gretados, desgaste excessivo	Estanqueidade de fachadas e pisos em áreas molhadas	
Pisos de madeira – tacos, assoalhos e decks	Empenamento, trincas na madeira e destacamento			
Piso cimentado, piso acabado em concreto, contrapiso		Destacamentos, fissuras, desgaste excessivo	Estanqueidade de pisos em áreas molhadas	
Revestimentos especiais (fórmica, plásticos, têxteis, pisos elevados, materiais compostos de alumínio)		Aderência		
Forros de gesso	Fissuras por acomodação dos elementos estruturais e de vedação			
Forros de madeira	Empenamento, trincas na madeira e destacamento			
		Empolamento, descascamento, esfarelamento,		

Pintura/verniz (interna/externa)		alteração de cor ou deterioração de acabamento		
Selantes, componentes de juntas e rejuntamentos	Aderência			
Vidros	Fixação			
NOTA: Recomenda-se que quaisquer falhas perceptíveis visualmente, como riscos lascas, trincas em vidros, etc., sejam explicitadas no termo de entrega				

Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.16. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 6.4. O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

- 6.6. O Contratado designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto Contratado.
- 6.7. O Contratado não necessitará manter preposto da empresa no local da execução do objeto. Entretanto, o preposto designado deverá estar em condições de atender prontamente e responder aos contatos realizados pela equipe de fiscalização.
- 6.8. O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que o Contratado designará outro para o exercício da atividade.

Rotinas de Fiscalização

- 6.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

Fiscalização Técnica

- 6.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
- 6.11. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- 6.12. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
- 6.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 6.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- 6.15. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.
- 6.16. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.
- 6.17. As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação, por força da Instrução Normativa Seges/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

Fiscalização Administrativa

- 6.18. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- 6.19. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.
- 6.20. Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:
- 6.20.1. Verificação quanto o recolhimento das questões trabalhistas, por parte da contratada, a cada medição;
 - 6.20.2. Visitas inopinadas aos locais de execução dos serviços a fim de verificar as instalações, uso de EPI, e conferência nominal dos funcionários;
 - 6.20.3. Controle dos empenhos, ordens de serviço, prazos de vigência e pagamentos.

Gestor do Contrato

- 6.21. Cabe ao gestor do contrato:
- 6.21.1. coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
 - 6.21.2. acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.21.3. acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.21.4. emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.21.5. tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.21.6. elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.21.7. enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

6.21.8. receber e dar encaminhamento imediato:

6.21.8.1. às denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho, conforme o art. 2º, inciso III, do Decreto n.º 12.174/2024;

6.21.8.2. à notificação formal de que a empresa contratada está descumprindo suas obrigações trabalhistas, enviada pelo trabalhador, sindicato, Ministério do Trabalho, Ministério Público, Defensoria Pública ou por qualquer outro meio idôneo.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto no Anexo IV deste Termo de Referência, que medirá a qualidade dos serviços prestados conforme preconizado nas NBR de cada tipo de serviço e material empregado. A unidade de medida de cada serviço será a mesma prevista na planilha orçamentária anexa a cada Ordem de Serviço.

7.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:

7.2.1. não produziu os resultados acordados,

7.2.2. deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.2.3. deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.3. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

7.4. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

7.4.1. Execução do serviço conforme preconiza as NBR relacionadas, em especial

a) Normas da ABNT;

b) Manual de Obras Públicas – Edificações – Práticas da SEAP;

c) Normas das concessionárias de serviços públicos;

d) Legislação de acessibilidade (NBR 9050) e as pertinentes ao fim a que se destina a manutenção;

e) Código de Edificações Distrito Federal – Lei Nº 2.105, de 8 de outubro de 1998;

f) Regulamentos do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal;

g) Instrução Normativa SLTI/MPOG nº01 de 19 de janeiro de 2010 que dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional e dá outras providências.

7.4.2. Entrega dos serviços em condições adequadas de limpeza, organização, segurança e pronto para utilização.

7.4.3. Entrega dos serviços em condições adequadas de limpeza, organização, segurança e pronto para utilização.

7.4.4. Atendimento integral à demanda apresentada pela Contratante.

7.4.5. Apresentação, a cada medição, de documentos comprobatórios de regularidade trabalhista, previdenciária e fiscal, bem como de outras exigências solicitadas pela Fiscalização.

7.4.6. A medição dos itens relativos à administração local será proporcional à evolução dos custos diretos, refletindo o andamento da execução dos serviços. Somente nos casos de prorrogação de prazos motivados pela Contratante ou por caso fortuito/força maior poderão ser aditivados os valores referentes à administração local. Em hipóteses de atraso decorrente de responsabilidade da Contratada, tais valores não serão objeto de aditivo.

7.4.7. A Fiscalização poderá revisar e reduzir os prazos de execução constantes das ordens de serviço, caso verifique inconsistências nos prazos estimados, ajustando proporcionalmente os custos de administração local.

Do recebimento

7.5. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 20 (vinte) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

7.5.1. Tratando-se de obra ou serviço de engenharia, ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, o Contratado apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, por meio de planilha e memória de cálculo detalhada.

7.5.2. Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executados em sua totalidade.

7.5.3. O Contratado também apresentará, a cada medição, os documentos comprobatórios da procedência legal dos produtos e subprodutos florestais utilizados naquela etapa da execução contratual, quando for o caso.

7.6. O prazo para recebimento provisório será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do Contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.7. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

7.8. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

7.9. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.10. Para efeito de recebimento provisório, será considerado para fins de faturamento o período **mensal**, com base nas ordens de serviço concluídas e devidamente atestadas pela fiscalização técnica.

7.11. Ao final de cada período/evento de faturamento:

- 7.11.1. o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;
- 7.12. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.
- 7.13. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.
- 7.14. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.
- 7.15. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.
- 7.16. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 7.17. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.
- 7.18. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:
- 7.18.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.
- 7.18.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções;
- 7.18.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e
- 7.18.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.
- 7.18.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.
- 7.19. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 7.20. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.
- 7.21. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.22. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.23. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021

7.24. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- I) o prazo de validade;
- II) a data da emissão;
- III) os dados do contrato e do órgão contratante;
- IV) o período respectivo de execução do contrato;
- V) o valor a pagar; e
- VI) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.25. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

7.26. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.27. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

7.27.1. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

7.27.2. identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.28. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

7.29. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.30. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

7.31. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.32. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.33. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice da TR (Taxa de Referência) de correção monetária.

Forma de pagamento

7.34. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

7.35. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.36. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.36.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.37. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.38. O pagamento referente ao item Administração Local será realizado proporcionalmente à execução financeira dos serviços, de modo a assegurar que a conclusão destes coincida com a medição e a quitação integral (100%) da respectiva parcela de administração local.

7.39. O pagamento referente ao item Instalação de Canteiro de Serviços será efetuado de forma proporcional à execução física dos serviços, distribuída ao longo do tempo de execução, em conformidade com o cronograma de desembolso da Ordem de Serviço (OS).

7.40. O pagamento referente ao item Mobilização e Desmobilização será realizado de forma proporcional à execução física desses serviços, considerando o efetivo conjunto de equipamentos e pessoal mobilizados, e distribuído conforme o tempo de execução, em consonância com o cronograma de desembolso da OS.

Reoneração gradual da folha de pagamento

7.41. A pedido do Contratado, o preço do contrato poderá ser revisto nos termos do art. 134 c/c art. 136, I, da Lei nº 14.133, de 2021, após efetiva majoração das alíquotas, conforme regime de transição previsto no art. 9º-A e 9º-B da Lei nº 12.546, de 2011, com a redação dada pela Lei nº 14.973, de 2024.

7.41.1. O pedido de revisão em virtude dos efeitos da Lei nº 14.973, de 2024 deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação ou encerramento contratual, sob pena de preclusão.

7.41.2. A revisão prevista no acima, caso requerida pelo Contratado, deverá ser instruída com a comprovação da variação dos custos por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços.

Reajuste

7.42. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, considerando as planilhas referenciais elaboradas com base no SINAPI do mês Junho do ano de 2025.

7.43. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do INCC (Índice Nacional da Construção Civil), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.44. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.45. No caso de atraso ou não divulgação do) índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

7.46. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

7.47. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será) adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.48. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.49. O reajuste será realizado por apostilamento.

Cessão de Crédito

7.50. As cessões de crédito dependerão de prévia aprovação do Contratante.

7.50.1. A eficácia da cessão de crédito, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.50.2. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do Contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

7.50.3. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (Contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

7.50.4. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do Contratado.

7.51. O disposto nesta seção não afeta as operações de crédito de que trata a Instrução Normativa SEGES/MGI nº 82, de 21 de fevereiro de 2025, as quais ficam por esta regidas.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

8.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

8.2.4. Multa:

8.2.4.1. Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.

8.2.4.2. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

8.2.4.2.1. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

8.2.4.3. Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “e” a “h” de 3% (três por cento) a 5% (cinco por cento) do valor da contratação.

8.2.4.4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “c”, de 15% (quinze por cento) a 20% (vinte por cento) do valor da contratação.

8.2.4.5. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “b”, de 2% (dois por cento) a 3% (três por cento) do valor da contratação.

8.2.4.6. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d”, de 0,5% (meio por cento) a 1% (um por cento) do valor da contratação.

8.2.4.7. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “a”, de 1% (um por cento) a 2% (dois por cento) do valor da contratação.

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

8.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

8.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.8.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

8.8.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

8.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.9.2. as peculiaridades do caso concreto;

8.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.9.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e

8.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

8.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

8.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

8.12.1. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

8.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.14. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MAIOR DESCONTO. O percentual de desconto oferecido pelo licitante, além de incidir sobre o preço global fixado, incidirá linearmente sobre cada item de serviço do orçamento estimado segundo a tabela de preços SINAPI do mês do orçamento estimado.

Regime de Execução

9.2. O regime de execução do objeto será de empreitada por preço unitário.

Critérios de aceitabilidade de preços

9.3. Tratando-se de obra ou serviço de engenharia, ressalvado o objeto ou parte dele sujeito ao regime de empreitada por preço unitário, o critério de aceitabilidade de preços será o valor global estimado para a contratação.

9.3.1. O interessado que estiver mais bem colocado na disputa deverá apresentar à Administração, por meio eletrônico, planilha que contenha o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, conforme modelo de planilha elaborada pela Administração, para efeito de avaliação de exequibilidade;

9.4. Para o objeto ou parte dele sujeito ao regime de empreitada por preço unitário o critério de aceitabilidade de preços será:

9.4.1. valor global: conforme valor estimado da contratação;

9.4.2. custos unitários relevantes: itens constantes da planilha de composição de preços anexa a este Termo de Referência.

Exigências de habilitação

9.5. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

9.6. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

9.7. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.8. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

9.9. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.10. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

9.11. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.12. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.13. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

9.14. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.15. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.16. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.17. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.18. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.19. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Distrital ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.20. Prova de regularidade com a Fazenda Distrital ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.21. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.22. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

9.23. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação/contratação, ou de sociedade simples;

9.24. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

9.25. balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, comprovando, índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), obtidos por meio da aplicação das seguintes fórmulas:

$$\begin{array}{lcl} & & \text{Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo} \\ \text{LG} = & \frac{}{} & \\ & & \text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante} \\ & & \\ & & \text{Ativo Total} \\ \text{SG} = & \frac{}{} & \\ & & \text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante} \end{array}$$

9.26. Caso a empresa apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido, para fins de habilitação, patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação.

9.27. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

9.28. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

9.29. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação/contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

Qualificação Técnica

9.30. Declaração de que o fornecedor tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação.

9.30.1. Essa declaração poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

9.31. Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional competente, o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), em plena validade;

9.31.1. Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato ou do aceite de instrumento equivalente, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.

Qualificação Técnico-Operacional

9.32. Comprovação de aptidão para execução de serviço similar, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, ou do item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

9.32.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contrato(s) executado(s) com as seguintes características mínimas:

Quantidades mínimas para qualificação operacional			
Item	Administração	Civil	Elétrica
		a) 2.500 m² de pintura; b) 70 m de manutenção de impermeabilização de junta de dilatação predial; c) 225 m² de manutenção/reparo de fachada em altura;	a) Ter executado instalação e manutenção em quadro de medição trifásico, em baixa tensão;

1	ADM 102 (SQN 102, SQN 103, SQN 303)	d) 190 m² de substituição/manutenção/ reparo telhado /cobertura; e) 80 m² de impermeabilização com manta asfáltica; f) 670 m de manutenção de instalação hidrossanitária predial (somatório de água fria, água pluvial e esgoto); g) Ter executado rede de infraestrutura hidrossanitária (tubulação água fria, água pluvial e esgoto); h) Ter executado manutenção de instalação de rede frigorígena; i) Ter executado manutenção de instalação de combate a incêndio por sistema de hidrante com bomba de pressurização; j) Ter executado manutenção de instalação de gás.	b) Ter executado instalação e manutenção de shafts; c) Ter executado instalação e manutenção em quadros elétricos e cabeamento estruturado residenciais; d) Ter realizado sistema de proteção contra descargas atmosféricas (SPDA) pelo sistema Franklin e gaiola de Faraday, com malha de aterramento e hastes.
2 e 3	ADM 113 (SQN 113, SQN 111, SQN 114, SQN 116) ADM 306 (SQN 306, SQN 208, SQN 305)	a) 2.500 m² de pintura; b) 70 m de manutenção de impermeabilização de junta de dilatação predial; c) 225 m² de manutenção/reparo de fachada em altura; d) 190 m² de substituição / manutenção /reparo telhado /cobertura; e) 80 m² de impermeabilização com manta asfáltica; f) 670 m de manutenção de instalação hidrossanitária predial (somatório de água fria, água pluvial e esgoto); g) Ter executado rede de infraestrutura hidrossanitária (tubulação água fria, água pluvial e esgoto); h) Ter executado manutenção de instalação de rede frigorígena; i) Ter executado manutenção de instalação de combate a incêndio por sistema de hidrante com bomba de pressurização; j) Ter executado manutenção de instalação de gás.	a) Ter executado instalação e manutenção em quadro de medição trifásico, em baixa tensão; b) Ter executado instalação e manutenção de shafts; c) Ter executado instalação e manutenção em quadros elétricos e cabeamento estruturado residenciais; d) Ter realizado sistema de proteção contra descargas atmosféricas (SPDA) pelo sistema Franklin e gaiola de Faraday, com malha de aterramento e hastes.

4	ADM 115 (SQS 115) ADM 209 (SQS 209, LAGO SUL)	a) 3.000 m² de pintura; b) 75 m de manutenção de impermeabilização de junta de dilatação predial; c) 230 m² de manutenção/reparo de fachada em altura; d) 190 m² de substituição /manutenção /reparo telhado /cobertura; e) 80 m² de impermeabilização com manta asfáltica; f) 700 m de manutenção de instalação hidrossanitária predial (somatório de água fria, água pluvial e esgoto); g) Ter executado rede de infraestrutura hidrossanitária (tubulação água fria, água pluvial e esgoto); h) Ter executado manutenção de instalação de rede frigorígena; i) Ter executado manutenção de instalação de combate a incêndio por sistema de hidrante com bomba de pressurização; j) Ter executado manutenção de instalação de gás.	a) Ter executado instalação e manutenção em quadro de medição trifásico, em baixa tensão; b) Ter executado instalação e manutenção de shafts; c) Ter executado instalação e manutenção em quadros elétricos e cabeamento estruturado residenciais; d) Ter realizado sistema de proteção contra descargas atmosféricas (SPDA) pelo sistema Franklin e gaiola de Faraday, com malha de aterramento e hastes.
5	ADM CRUZEIRO NOVO, CRUZEIRO VELHO	a) 3.000 m² de pintura; b) 75 m de manutenção de impermeabilização de junta de dilatação predial; c) 230 m² de manutenção/reparo de fachada em altura; d) 190 m² de substituição /manutenção /reparo telhado /cobertura; e) 80 m² de impermeabilização com manta asfáltica; f) 700 m de manutenção de instalação hidrossanitária predial (somatório de água fria, água pluvial e esgoto); g) Ter executado rede de infraestrutura hidrossanitária (tubulação água fria, água pluvial e esgoto); h) Ter executado manutenção de instalação de rede frigorígena;	a) Ter executado instalação e manutenção em quadro de medição trifásico, em baixa tensão; b) Ter executado instalação e manutenção de shafts; c) Ter executado instalação e manutenção em quadros elétricos e cabeamento estruturado residenciais; d) Ter realizado sistema de proteção contra descargas atmosféricas (SPDA) pelo sistema Franklin e gaiola

		i) Ter executado manutenção de instalação de combate a incêndio por sistema de hidrante com bomba de pressurização; j) Ter executado manutenção de instalação de gás.	de Faraday, com malha de aterramento e hastes.
6	ADM RCG	a) 2.500 m² de pintura; b) 160 m² de substituição /manutenção /reparo telhado /cobertura; c) 65 m² de impermeabilização com manta asfáltica; d) 640 m de manutenção de instalação hidrossanitária predial (somatório de água fria, água pluvial e esgoto); e) Ter executado rede de infraestrutura hidrossanitária (tubulação água fria, água pluvial e esgoto); f) Ter executado manutenção de instalação de rede frigorígena; g) Ter executado manutenção de instalação de gás.	a) Ter executado instalação e manutenção em quadro de medição trifásico, em baixa tensão; b) Ter executado instalação e manutenção de alimentação de entrada predial e/ou residencial; c) Ter executado instalação e manutenção em quadros elétricos e cabeamento estruturado residenciais; d) Ter executado instalação e manutenção em quadros e bombas;
7 e 8	ADM SMU (QROG, QRG, QRS, QRO, QRON, QRSN e RCG)	a) 2.000 m² de pintura; b) 130 m² de substituição /manutenção /reparo telhado /cobertura; c) 50 m² de impermeabilização com manta asfáltica; d) 520 m de manutenção de instalação hidrossanitária predial (somatório de água fria, água pluvial e esgoto);	a) Ter executado instalação e manutenção em quadro de medição trifásico, em baixa tensão; b) Ter executado instalação e manutenção de alimentação de entrada predial e/ou residencial; c) Ter executado instalação e manutenção em quadros elétricos e

		e) Ter executado rede de infraestrutura hidrossanitária (tubulação água fria, água pluvial e esgoto); f) Ter executado manutenção de instalação de rede frigorígena; g) Ter executado manutenção de instalação de gás.	cabeamento estruturado residenciais; d) Ter executado instalação e manutenção em quadros e bombas;
--	--	--	---

OBS: Os quantitativos são cumulativos, ou seja, caso uma mesma empresa seja vencedora de mais de um lote, ela deverá apresentar atestado de capacidade técnica operacional com quantitativo suficiente para cobrir o somatório dos itens adjudicados, assegurando que a contratada tenha efetiva capacidade de execução em larga escala.

- 9.32.2. Serão admitidos, para fins de comprovação de quantitativo mínimo de serviço, a apresentação e o somatório de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação.
- 9.32.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.
- 9.32.4. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.
- 9.32.5. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.
- 9.33. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.
- 9.34. A apresentação, pelo fornecedor, de certidões ou atestados de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte será admitida, desde que atendidos os requisitos do art. 67, §§ 10 e 11, da Lei nº 14.133/2021 e regulamentos sobre o tema.

Qualificação Técnico-Profissional

- 9.35. Apresentação do(s) profissional(is), abaixo indicado(s), devidamente registrado(s) no conselho profissional competente, detentor(es) de atestado de responsabilidade técnica por execução de serviço de características semelhantes, também abaixo indicado(s):

--

Quantidades mínimas para qualificação técnica

Itens	Administração	Engenheiro Civil ou Arquiteto	Engenheiro Eletricista
1, 2, 3, 4 e 5	ADM 102 (SQN 102, SQN 103, SQN 303) ADM 113 (SQN 113, SQN 111, SQN 114, SQN 116) ADM 306 (SQN 306, SQN 208, SQN 305) ADM 115 (SQS 115) ADM 209 (SQS 209, LAGO SUL) ADM CRUZEIRO (CRUZEIRO NOVO, CRUZEIRO VELHO)	a) Ter executado serviço de pintura; b) Ter executado serviço de impermeabilização de junta de dilatação predial; c) Ter executado serviço de substituição /manutenção/reparo de fachada em altura; d) Ter executado serviço de substituição /manutenção/reparo de telhado/cobertura; e) Ter executado serviço de impermeabilização com manta asfáltica; f) Ter executado serviço de instalação hidrossanitária predial; g) Ter executado rede de infraestrutura hidrossanitária; h) Ter executado instalação de rede frigorígena; i) Ter executado a instalação de combate a incêndio por sistema de hidrante com bomba de pressurização.	a) Ter executado instalação e manutenção em quadro de medição trifásico, em baixa tensão; b) Ter executado instalação e manutenção de shafts; c) Ter executado instalação e manutenção em quadros elétricos e cabeamento estruturado residenciais; d) Ter realizado sistema de proteção contra descargas atmosféricas (SPDA) pelo sistema Franklin e gaiola de Faraday, com malha de aterramento e hastes.
6, 7 e 8	QROG, QRG, QRS, QRO, QRON, QRSN e RCG	a) Ter executado serviço de pintura; b) Ter executado serviço de impermeabilização de junta de dilatação predial; c) Ter executado serviço de substituição /manutenção/reparo de fachada em altura; d) Ter executado serviço de substituição /manutenção/reparo de telhado/cobertura; e) Ter executado serviço de impermeabilização com manta asfáltica; f) Ter executado serviço de instalação hidrossanitária predial; g) Ter executado rede de infraestrutura hidrossanitária;	a) Ter executado instalação e manutenção em quadro de medição trifásico, em baixa tensão; b) Ter executado instalação e manutenção de shafts; c) Ter executado instalação e manutenção em quadros elétricos e cabeamento estruturado residenciais; d) Ter realizado sistema de proteção contra descargas atmosféricas (SPDA) pelo sistema Franklin e gaiola de

		h) Ter executado instalação de rede frigorígena;	Faraday, com malha de aterramento e hastes;
		i) Ter executado a instalação de combate a incêndio por sistema de hidrante com bomba de pressurização.	e) Ter executado instalação e manutenção em quadros e bombas.

9.35.1. O(s) profissional(is) acima indicado(s) deverá(ão) participar do serviço objeto do contrato, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração (§ 6º do art. 67 da Lei nº 14.133, de 2021).

9.35.2. Quando o responsável técnico indicado pela licitante não integrar o seu quadro permanente, o vínculo existente entre as partes deverá ser comprovado por meio de documentos idôneos que demonstrem a relação jurídica estabelecida.

9.35.3. Para esse fim, serão aceitos: contratos de prestação de serviços, vínculos institucionais de natureza empresarial (como participação societária ou instrumentos de designação formal) e/ou declarações de compromisso futuro firmadas pelo profissional e pela empresa.

9.35.4. Essa exigência visa assegurar que o responsável técnico possua relação efetiva com a licitante, garantindo a devida responsabilidade técnica durante a execução dos serviços de manutenção predial.

9.36. Não serão admitidos atestados de responsabilidade técnica de profissionais que, na forma de regulamento, tenham dado causa à aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do **caput** do art. 156 da Lei n.º 14.133, de 2021, em decorrência de orientação proposta, de prescrição técnica ou de qualquer ato profissional de sua responsabilidade.

9.37. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

Disposições gerais sobre habilitação

9.38. Quando permitida a participação na licitação/contratação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.39. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.40. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.41. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.42. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado total da contratação, que é o máximo aceitável, é de R\$ 33.227.725,00 (trinta e três milhões, duzentos e vinte e sete mil, setecentos e vinte e cinco reais), conforme custos unitários apostos na tabela contida no item 1.1 acima.

10.2. Em caso de Registro de Preços, os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

10.2.1. em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

10.2.2. em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

10.2.3. serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou

10.2.4. poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

11.2. A indicação da dotação orçamentária fica postergada para o momento da assinatura do contrato ou instrumento equivalente.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.

Brasília, DF, data da assinatura eletrônica.

13. ANEXO I Regras aplicáveis ao instrumento substitutivo ao contrato (Contratações de pequeno valor - art. 95, inciso I, da Lei n. 14.133/2021, Orientação Normativa nº 84, de 17 de maio de 2024)

Não se aplica à presente licitação, uma vez que a contratação será formalizada mediante a celebração de contrato administrativo próprio.

14. ANEXO II TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Não se aplica à presente licitação, uma vez que a contratação será formalizada mediante a celebração de contrato administrativo próprio.

15. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

MARCELO RIBEIRO DA SILVA

Auxiliar da Seção de Processamento de Demandas/PMB



Assinou eletronicamente em 06/11/2025 às 11:36:39.

PATRIC HENRIQUE UBALDINO DE FREITAS

Adjunto da Seção Técnica/PMB (Engenheiro Civil - CREA 21046/D-DF)



Assinou eletronicamente em 06/11/2025 às 11:40:33.

Despacho: Encaminho para apreciação e aprovação o Termo de Referência referente à contratação de serviços comuns de engenharia.

MARCOS RODRIGUES DE MEDEIROS

Chefe da Seção de Processamento de Demandas/PMB



Assinou eletronicamente em 06/11/2025 às 11:37:37.

Despacho: Aprovo o Termo de Referência para prosseguimento do processo licitatório

GREGORIO FERREIRA DE LIRA FERRAZ

Chefe da Divisão Administrativa/PMB



Assinou eletronicamente em 06/11/2025 às 12:00:21.

Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - Tabela Composicao do BDI.pdf (201.68 KB)
- Anexo II - Modelo de Declaracao de Vistoria Tecnica.pdf (131.67 KB)
- Anexo III - Modelo de Declaracao de Renuncia a Vistoria Tecnica.pdf (131.17 KB)
- Anexo IV - Instrumento de Medicao de Resultado-IMR.pdf (157.62 KB)
- Anexo V - Quadro Resumo dos Atestados de Capacidade Tecnica.pdf (66.4 KB)
- Anexo VI - Planilha Sintetica - Item 01.pdf (436.26 KB)
- Anexo VII - Planilha Sintetica - Item 02.pdf (436.26 KB)
- Anexo VIII - Planilha Sintetica - Item 03.pdf (436.03 KB)
- Anexo IX - Planilha Sintetica - Item 04.pdf (436.39 KB)
- Anexo X - Planilha Sintetica - Item 05.pdf (436.3 KB)
- Anexo XI - Planilha Sintetica - Item 06.pdf (436.17 KB)
- Anexo XII - Planilha Sintetica - Item 07.pdf (436.2 KB)
- Anexo XIII - Planilha Sintetica - Item 08.pdf (436.03 KB)
- Anexo XIV - Planilhas Analiticas - Itens 1 a 8.pdf (7.35 MB)
- Anexo XV - Planilhas de Insumos - Itens 1 a 8.pdf (2.16 MB)
- Anexo XVI - Planilhas Resumo - Itens 1 a 8.pdf (722.74 KB)
- Anexo XVII - Declaracao Regime Previdenciario.pdf (130.5 KB)
- Anexo XVIII - Anotacao de Responsabilidade Tecnica - ART.pdf (241.15 KB)
- Anexo XIX - Cronograma Fisico.pdf (119.35 KB)